



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2000.

RECEBI E PROTOCOLEI

SOB N.º _____/_____/_____
em _____/_____/_____

em _____/_____/_____

Responsável

Ednair Pereira de Araújo

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

ARTIGO 1º - Fica criado o **Novo Conselho de Alimentação Escolar** com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do **Programa de Assistência e Educação Alimentar** junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, com parecer conclusivo às contas do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**;

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho

ARTIGO 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes dos Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares;
- V - um representante de outro segmento da Sociedade Local;



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

§ 1º - Cada membro titular do **CAE** terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os Membros e o Presidente do **CAE** terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3º - O Presidente será eleito pelos Conselheiros do **CAE**;

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do **CAE** é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 5º - O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do **CAE**, bem como suas demais competências, serão definidas pelo **Conselho Deliberativo do FNDE**, isso sem prejuízo das competências estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.979-19, de 02/06/2000.

ARTIGO 3º - Os membros do **CAE** representados nos termos do artigo anterior, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 4º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.349, de 28/01/97.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 30 de agosto de 2000.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSÉ PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO